



3º TERMO ADITIVO – VALOR - REALINHAMENTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO EM VIRTUDE DE AUMENTO DE PREÇOS GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE 13KG), AO CONTRATO N.º 014/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA GLAISON DOS SANTOS GAIA 10278840914, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 009/2017.

TERMO ADITIVO 003/2017

Pelo presente instrumento de reequilíbrio financeiro ao compromisso de fornecimento epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GLAISON DOS SANTOS GAIA 10278840914**, Localizada na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 24.502.4030001-03, neste ato representada por Glaison Gaia dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dario Veloso, nº80, na cidade de Mirador-Pr, inscrito no CPF/MF Sob nº.102.788.409-14, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento do contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, processo licitatório, pregão presencial **N.º 009/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas na pregão presencial **N.º 009/2017**, combinando-as com os ditames, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Artigo 65 da referida Lei, conforme analisado no texto abaixo, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE 13KG), para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato. O valor total com o acréscimo para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.615,19**, referente a quantidade disponível, uma diferença de **R\$ 247,00** (duzentos e quarenta e sete reais).

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de botijões que tiveram preços reequilibrados	Valor acrescido ao Contrato
GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE 13KG)	R\$ 72,01	R\$ 85,01	19	R\$ 247,00
TOTAL ADITIVADO				R\$ 247,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 11 de Outubro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Glaison Gaia dos Santos
GLAISON DOS SANTOS GAIA 10278840914
Contratado

Testemunhas:

Mirian Estrada
CPF/MF: 026.696.699-30

Graciél José Neto
CPF/516.128.959-72



EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 014/2017 – ID 1053

Assunto: Aditamento Contratual - Realinhando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: GLAISON DOS SANTOS GAIA 10278840914
CNPJ/MF sob nº 24.502.4030001-03

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE 13KG), para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato. O valor total com o acréscimo para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.615,19**, referente a quantidade disponível, uma diferença de **R\$ 247,00** (duzentos e quarenta e sete reais).

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de botijões que tiveram preços reequilibrados	Valor acrescido ao Contrato
GÁS DE COZINHA GLP (BOTIJÕES DE 13KG)	R\$ 72,01	R\$ 85,01	19	R\$ 247,00
TOTAL ADITIVADO				R\$ 247,00

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de Pregão presencial n.º 009/2017.

Mirador/PR, 11 de Outubro de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal